

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 50, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade do Povo com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006, diante do encerramento das atividades acadêmicas sem aditamento ao ato autorizativo, bem como à imposição de medidas cautelares administrativas.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 32/2016/CGSO/DISUP/SERES (Documento SEI 0143089), em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, resolve:

Art.1º Seja instaurado processo administrativo para aplicação da penalidade de descredenciamento, nos termos do inciso IV do art. 52 do Decreto nº 5.7773/2006, em face da Faculdade do Povo (código e-MEC nº 11817), mantida pela Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus - PROGRAÇA (código e-MEC 11817).

Art.2º Seja aplicada à Faculdade do Povo medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso.

Art.3º Seja aplicada à Faculdade do Povo medida cautelar de suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo

seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni) e do Programa Nacional de acesso ao ensino técnico e emprego (Pronatec).

Art.4º Seja aplicada medida cautelar de sobrestamento de todos os processos que a Faculdade do Povo tenha protocolado no âmbito da Diretoria de Regulação da Educação Superior referentes a atos de autorização, aditamento para aumento de vagas e de credenciamento, bem como inibida a possibilidade de novos processos regulatórios de tais naturezas.

Art.5º Seja notificada a Faculdade do Povo quanto à instauração do processo administrativo para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006, e quanto à possibilidade de recurso administrativo ao CNE, em face da medida cautelar imposta, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 11 do Decreto 5.773/2006.

Art.6º Seja determinado que a Faculdade do Povo divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como por mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico e nos links principais relativos aos cursos, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive a medida cautelar, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art.7º Seja designada a mantenedora da IES, a Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus - PROGRAÇA, inscrita sob o CNPJ 01.484.777/0004-84, como depositária do acervo acadêmico; ou, na sua impossibilidade, seja indicada a instituição que fará a manutenção e guarda do acervo, mediante documento formal probatório protocolado junto a este Ministério, nos termos da Portaria nº 1.224, de 18/12/2013.

Art.8º Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 43, de 04.03.2016, Seção 1, páginas 9 e 10)